



### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 181/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 .1	
DECRETO Nº 182/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 .2	
DECRETO Nº 183/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 .9	
DECRETO Nº 184/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 .9	
PORTARIA GAB Nº 058/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 .....	10
PORTARIA GAB Nº 058/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 .....	11
<b>ATOS DO CMDCA .....</b>	<b>11</b>
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 .....	11
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>12</b>
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.....	12

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 181/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

**“Institui a Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo de Dois Irmãos do Tocantins -TO e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, e



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

consoante ao disposto no Art. 71, inciso I; II; III e IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios elencados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o adolescente em que se atribui a autoria de ato infracional encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

**CONSIDERANDO** que artigo 5º da Lei Federal nº 12.594/12 estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e, ainda, a revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e respectivo do Plano Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os artigos 7º e 8º e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 12.594/12 definem que a revisão do Plano de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte e capacitação para os trabalhadores que atende os adolescentes em medida socioeducativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui, no âmbito municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a Pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do atendimento socioeducativo, na



elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município:

- I. Elaborar/revisar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prevendo ações articuladas nos diferentes setores em conformidade com o ECA;
- II. Articular os programas e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;
- III. Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do plano;
- IV. Estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do sistema municipal do atendimento socioeducativo;
- V. Propor às autoridades municipais competentes a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do sistema de atendimento socioeducativo no município;
- VI. Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

**Art. 3º** A Comissão Intersectorial do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa será composta, em caráter permanente, por 1 (um) membro representante titular e 1 suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal da Administração;
- V. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Representante do Conselho Tutelar;
- VII. Representante familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou usuário do Programa do SUAS.

**Art. 4º** - O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 5º** - Poderão ser convidadas pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades da comissão.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 182/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**“Homologa o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Dois Irmãos do Tocantins”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 71, inciso I; II; III e IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pelo Centro de Referência de Assistência



Social - CRAS, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Dois Irmãos do Tocantins, nos termos do anexo único.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

#### **Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo**

**Art. 1º** - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude.

**I** - O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

**II** - O referido serviço será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de

Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

**§ 1º** O serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

**Art. 2º** - A operacionalização das atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei nº 8.069); Lei 12.594/2012 (SINASE), resoluções do CONANDA, a Tipificação e as Orientações Técnicas do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - São Princípios do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto ao Adolescente/jovem:

- I- Respeito aos direitos humanos;
- II- Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III- Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV- Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V- Respeito ao devido processo legal;
- VI- Incolumidade, integridade física e segurança;
- VII- Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- VIII- Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

**Art. 4º** – O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:



- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer com o adolescente as possibilidades e limites do trabalho a serem desenvolvidos e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

## CAPÍTULO II

### Das Medidas Socioeducativas em meio aberto

**Art. 5º** - Constituem as Medidas Socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

**Art. 6º** – O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da auto - estima e o resgate da cidadania.

## CAPÍTULO III

### Do Acompanhamento

**Art. 7º** - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os resultados de avaliação interdisciplinar;
- II. Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III. Os interesses em atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família

- a. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- b. As medidas específicas de atenção à saúde;

**§1º** - O Plano Individual de Atendimento - PIA - contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

**§2º** - O Plano Individual de Atendimento - PIA - será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência Especializado em Assistência Social, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

**§3º** - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

**Art. 8º** - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 – SINASE).

**Art. 9º** - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

## CAPÍTULO IV

### Da Equipe Técnica

**Art. 10º** - A Equipe Técnica será composta de:

- 01 (um) Advogado;
- 01 (um) Pedagogo;
- 01 (um) Psicólogo;

**Art. 11º** - São atribuições do Técnico:

- I. Acompanhar o socioeducando que está em cumprimento de medida;
- II. Trabalhar no sentido de promover socialmente o jovem, ajudando-o no exercício da cidadania, além de fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teóricas metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- IV. Definir, juntamente com a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções a serem realizadas aos jovens e suas famílias;
- V. Realizar relatórios com periodicidade sobre a evolução do adolescente no cumprimento da medida;
- VI. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- VII. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- VIII. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- IX. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- X. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XI. Participar da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;
- XII. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- XIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- XIV. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XV. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social;

- XVI. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XVII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XVIII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XIX. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XX. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.
- XXI. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- XXII. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- XXIII. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- XXIV. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- XXV. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- XXVI. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado;
- XXVII. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XXVIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XXIX. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe



interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;  
XXX. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;  
XXXI. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado; Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;  
XXXII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;  
XXXIII. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

#### **§1º - São atribuições do Advogado:**

I - Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;  
II - Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;  
III - Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;  
IV - Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;  
V - Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;  
VI - Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;  
VII - Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;  
VIII - Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;  
IX - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de

dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

XI - Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

XII - Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XIII - Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XIV - Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

XV - Orientar e supervisionar estagiários;

XVI - Desenvolver outras atividades correlatas;

XVII - Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

#### **§2º - São atribuições do Pedagogo:**

I - Realizar atendimento na área pedagógica, contribuindo por meio de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, visando sua reintegração ao meio social;

II - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, a partir de análise da demanda, respeitando sua condição de sujeito de direito, à luz do compromisso e da ética profissional;

III - Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV - Prestar orientações individuais e/ou familiar;

V - Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;



VI - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

VII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

VIII - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX - Participar da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

X - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XI - Participar da elaboração e execução de projetos específicos que versem sobre a responsabilização do adolescente/jovem face ao ato infracional, de cunho educativo, que contribua para a melhoria da comunidade como forma de cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade quando as Entidades/Instituições cadastradas não tiverem disponibilidade de vagas;

XII - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado e realizar visitas domiciliares sempre que houver necessidade;

XIII - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XIV - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XV - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XVI - Possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos;

XVII - Promover a interação Escola - Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;

XVIII - Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;

XIV - Realizar acompanhamento escolar dos adolescentes/jovens atendidos - frequência e aproveitamento escolar, por intermédio de visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;

XX - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho;

XXI - Preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa.

XXII - Elaborar, executar e monitorar em conjunto com a equipe o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE);

### **§3º - São atribuições do Psicólogo:**

I - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II - Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

V - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI - Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VII - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;

X - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

XI - Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;



- XII - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI - Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVIII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XIX - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- XX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

## CAPÍTULO V

### **Das Atribuições do Município em Relação ao Sistema Municipal de Atendimento de Socioeducativo nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.**

**Art. 12º** – Compete ao Município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- II. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- IV. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- V. Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e

a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

## CAPÍTULO VI

### **Do Adolescente e do Jovem**

**Art. 13º** - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação e;

- I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II. Ter informações de sua situação judicial;
- III. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- IV. Participação dos adolescentes do programa em Capacitações para o ingresso no mercado de trabalho;
- V. Participação em atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

**Art. 14º** - É de Responsabilidade da Família Biológica e/ou Ampliada:

- I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II. Receber informações da situação do adolescente;
- III. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço;
- IV. Participação na elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA - e no cumprimento das medidas socioeducativas.
- V. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

## CAPÍTULO VII

### **Dos Programas de Atendimento**

**Art. 15º** – Compete à direção do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou de Liberdade Assistida:

- I. Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida,





- II. Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa,
- III. Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- IV - Supervisionar o desenvolvimento da medida; e
- V. Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 16º** - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo obedecerá aos Decretos e Portarias da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO.

**Art. 17º** - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará ao Órgão Gestor de Assistência Social por meio da Coordenação da Proteção Social Especial.

**Art. 18º** - O Órgão Gestor de Assistência Social será o Coordenador do Programa, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO, 04 de outubro de 2023.

**ROSINAURIA LOPES PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**DECRETO Nº 183/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, I, II, III e art. 80, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO e,

**CONSIDERANDO** o feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, no dia 12 de outubro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 13 de outubro de 2023, sexta feira.

**Parágrafo único.** Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2º**- Ficam excluídos do referido Decreto, os serviços essenciais, tais como **Pronto Atendimento, Limpeza Pública.**

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 184/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ATO DE EXONERAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**



**Art. 1º:** Exonerar, o Sr. **IGOR MARTINS CARDOSO**, da função comissionada de SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR DAS-12, da Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins – TO, Matrícula nº 2809, nomeado pelo Decreto nº 048/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º:** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA GAB Nº 058/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**“Nomeia os membros da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 71, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos e entidades envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente,

que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao/a adolescente e jovem que pratique ato infracional;

**CONSIDERANDO** o que determina o Decreto Municipal nº 181/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros titulares e suplentes para compor a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE:

**1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Josué Ferreira Cavalcante

Suplente: Edilane Gomes Belém

**2. Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Marcilene Montelo Miranda Neres

Suplente: Neuziran Pereira Silva

**3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Vanúbia Oliveira Silva

Suplente: Sara Loane Patrocínio

**4. Representante da Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: Braulino Ribeiro Lopes Júnior

Suplente: Lara Saraiva Miranda

**5. Representante de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Titular: Marinalva Martins Botelho

Suplente: Rosineide Nunes Barbosa

**6. Representante de Conselho Tutelar:**

Titular: Paloma Pereira de Almeida

Suplente: Maria Denes Pereira Lopes Lessinzen

**7. Representante de familiar do adolescente em cumprimento de medida**

**socioeducativa em meio aberto ou usuário do Programa do SUAS:**

Titular: Ilanilde Alves de Aguiar  
Suplente: Luzeni Alves Montelo

**Art. 2º** - A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE de Dois Irmãos do Tocantins será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 4º** - Fica vedada a percepção de remuneração a qualquer título pelos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, por ser considerado serviço público relevante

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA GAB Nº 058/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**“Institui e Nomeia os membros da Equipe Técnica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 71, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir e nomear os membros da Equipe Técnica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE:

**I. PUBLIO BORGES ALVES** – Advogado  
**II. ILANILDE ALVES DE AGUIAR** – Pedagoga  
**III. JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE** - Psicólogo

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO CMDCA**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto do Município de Dois Irmãos do Tocantins -TO”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do município de Dois Irmãos do Tocantins -TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 292/2007 de 17 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a deliberação em plenária no dia 04 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto do Município de Dois Irmãos do Tocantins.



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins –TO, 04 de outubro de 2023.

**Marinalva Martins Botelho**  
Presidente do CMDCA

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O Fundo Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins - TO, torna público o seguinte processo licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2023: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E POLIMENTO DE PISO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, com abertura de propostas prevista para o dia 24 de outubro de 2023, às 09h00min (horário local). **Local da Realização dos Certames:** Prefeitura Municipal, situada na Av. Pará, nº 178, Centro, Dois Irmãos do Tocantins - TO. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO – sala de licitações, no horário compreendido entre 07hs às 17hs e no site <http://www.doisirmaos.to.gov.br>, Mais informações através do Fone: (63) 3362-1228.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 11 de outubro de 2023.

**Eliete Oliveira Barros**  
Gestora FME